

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E
EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA (IGFEJ, I.P., I.P.)

E A

DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES
EM FUNÇÕES PÚBLICAS (INA)

Considerando que o XXI Governo Constitucional preconiza no âmbito da Lei n.º 70/2018 relativa às Grandes Opções do Plano, um conjunto de medidas conducentes à melhoria da gestão do sistema judicial e ao descongestionamento dos tribunais assentes na modernização do sistema, na qualificação dos agentes e na promoção da cooperação entre os operadores judiciais, seja por via do desenvolvimento de medidas já identificadas seja por via, em alguns casos, de medidas já em execução; e que tais medidas incluem a promoção de um novo modelo de trabalho, de organização, de gestão, acompanhado de um renovado espaço de trabalho, mais colaborativo, mais próximo e com diferentes ambientes.

Considerando as competências do INA, previstas no Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, na promoção da melhoria do desempenho dos serviços e órgãos da Administração Pública, através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho, na colaboração com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, para desenvolver protocolos de cooperação e soluções de aprendizagem inovadoras, bem como no domínio das práticas inovadoras de gestão e inovação no trabalho, particularmente nas áreas da valorização dos recursos humanos, dos ambientes de trabalho e dos modelos de gestão pública, incentivando a criação de um ecossistema nacional de inovação para a Administração Pública;

Considerando que nos termos do previsto nos artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. tem por missão a gestão dos recursos financeiros do Ministério da Justiça, a gestão do património afeto à área da justiça, das infraestruturas e recursos tecnológicos, bem como a proposta de conceção, a execução e a avaliação dos planos e projetos de informatização, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério e que no âmbito das suas atribuições se encontra a desenvolver o HUB da Justiça, espaço de trabalho colaborativo que pretende agregar equipas multidisciplinares de diferentes organismos envolvidas em projetos de modernização e transformação da justiça, procurando partilhar experiências, reutilizar conhecimentos, utilizar metodologias comuns de gestão de projetos e de experimentação e avaliação de resultados.

W
→

É celebrado entre:

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 – Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Carlos Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por IGFEJ, I.P.,

e

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, adiante designada por INA, pessoa coletiva de direito público com o número 600084876, com sede na Rua Filipe Folque, número 44, Código Postal 1069-123 Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Professora Doutora Elisabete Reis de Carvalho,

O presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre o IGFEJ, I.P., e o INA, no âmbito de dinamização do projeto designado como "HUB Justiça".

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade

A cooperação acordada no presente protocolo visa o planeamento, execução e avaliação de ações que promovam e apoiem o desenvolvimento de práticas inovadoras na gestão e liderança das entidades públicas da área de Governo da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do INA:

a) Propor ações que promovam e apoiem o desenvolvimento de práticas inovadoras na gestão e liderança das entidades públicas da área de Governo da Justiça;

5
dy

- b) Assegurar a dinamização das ações descritas na alínea anterior, através de mecanismos de facilitação e moderação das mesmas;
- c) Preparar o material de divulgação e assegurar a logística necessária à realização das ações em articulação com o IGFEJ, I.P.;
- d) Assegurar a convocatória e inscrição dos participantes nas ações referidas nas alíneas anteriores;
- e) Organizar a informação produzida nas ações referidas nas alíneas anteriores, proceder à sua divulgação em articulação com o IGFEJ, I.P. e promover a conceção de projetos experimentais de inovação e guias práticos;

2. Constituem obrigações do IGFEJ, I.P.:

- a) Propor ações que promovam e apoiem o desenvolvimento de práticas inovadoras na gestão e liderança das entidades públicas da área de Governo da Justiça;
- b) Disponibilizar o espaço e assegurar os serviços de segurança e limpeza, bem como o fornecimento de água e eletricidade;
- c) Apoiar o INA na realização das ações para o desenvolvimento de práticas inovadoras na gestão e liderança das entidades públicas da área de Governo da Justiça, a desenvolver no HUB da Justiça.

CLÁUSULA QUARTA

Acompanhamento

- 1. Cada parte designará um interlocutor para o processo de acompanhamento das ações que vierem a ser desenvolvidas no âmbito da cooperação acordada e comunica-o, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do presente protocolo.
- 2. Aos interlocutores mencionados no número anterior compete:
 - a) Assegurar o desenvolvimento de todas as diligências que lhes incumbam no âmbito da execução do presente protocolo, identificadas nos respetivos planos de atividade;
 - b) Diligenciar a troca e partilha de toda a informação e documentação solicitada no âmbito do presente protocolo.
- 3. Os interlocutores reúnem sempre que tal se afigure necessário.

4. As partes obrigam-se mutuamente a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente a quem as representa.

CLÁUSULA QUINTA

Confidencialidade

1. O IGFEJ, I.P., e o INA obrigam-se a manter a confidencialidade sobre todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados no âmbito da execução do presente protocolo.

2. As exigências de confidencialidade previstas no número anterior são extensíveis a toda e qualquer pessoa que seja colaboradora do IGFEJ, I.P., e do INA, independentemente do tipo de vínculo laboral ou relação contratual subjacente.

3. O IGFEJ, I.P., e o INA abstêm-se de fazer quaisquer referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.

4. Em caso de cessação do presente protocolo, mantém-se em vigor o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Alteração ou Revisão

1. O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta de uma das partes.

2. Qualquer alteração ou revisão do presente protocolo apenas produz efeitos após acordo escrito entre as partes assinado pelos representantes das duas entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Denúncia

1. O presente protocolo pode ser objeto de denúncia por qualquer das partes com fundamento no incumprimento pela outra parte, mediante comunicação escrita à parte incumpridora, com registo de receção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento do facto gerador de incumprimento.

2. A comunicação da denúncia referida no número anterior deve indicar expressamente as causas que a fundamentam, bem como a data da respetiva produção de efeitos.

CLÁUSULA OITAVA

Vigência

O presente protocolo é válido, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovável por períodos idênticos, salvo se qualquer uma das partes comunicar, por escrito, e com uma antecedência mínima de trinta dias, a sua intenção de não renovação.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, destinados a cada uma das partes.

Lisboa, 23 de julho de 2019,

Pelo IGFEJ, I.P.



Pelo INA,


